



N Ã O H O M O L O G A Ç Ã O

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2020

OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar da rede municipal de educação durante o ano letivo de 2020.

INTERESSADAS:

- Francisco Luis de Souza de Andrade – ME (CNPJ 26.975.713/0001-64)
- Marcelo Pereira Serra EIRELI (CNPJ de nº 03.898.067/0001-83)
- W B Azevedo – ME (CNPJ de nº 07.652.348/0001-02)
- J. Queiroz de Souza – EPP (CNPJ de nº 16.115.719/0001-08)
- Jovelino Silva Sampaio - ME (CNPJ de nº 22.853.595/0001-60)
- Comercial de Alimentos Maria Rosa EIRELI (CNPJ de nº 08.101.189/0001-10)
- R.B Alves - ME (CNPJ de nº 28.173.471/0001-10)

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRAMAIA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que a licitação tem como objetivos a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como o atendimento do princípio da isonomia, obedecidos os diversos princípios atinentes à administração.

CONSIDERANDO que a obtenção de preço mais favorável compreende a consecução da efetiva competitividade no certame, ou seja, com empresas participando em todas as fases do certame.

CONSIDERANDO que na modalidade licitatória do pregão a competitividade de preços se mostra acentuada na fase de lances, onde se permite a redução sequencial dos preços entre os participantes por lances verbais.

CONSIDERANDO que, no caso concreto, houve mitigação da real competitividade no certame: seja porque a empresa vencedora em três lotes foi inabilitada por conta de apresentação de balanço patrimonial do exercício de 2017; seja porque, em alguns lotes a mesma empresa apresentou lances iniciais baixos, limitando a participação



dos demais licitantes na fase de lances, sendo, contudo, ao final, inabilitada, o que poderia, inclusive, gerar questionamentos sobre burla ao procedimento; seja porque em diversos lotes não houve oferta de lances.

CONSIDERANDO que no caso concreto mostra-se proporcional e adequada a repetição do certame com o objetivo de tutela dos princípios administrativos.

CONSIDERANDO, enfim, o interesse público e as normas de ordem pública de licitação e determinações dos Tribunais de Contas.

Resolvemos NÃO HOMOLOGAR o processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 09/2020, determinando as medidas necessárias a sua repetição.

Iramaia – BA, 05 de março de 2020.

Antonio Carlos Silva Bastos
Prefeito Municipal